



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 15, DE 1º DE SETEMBRO 2.020.

Altera a Cláusula Quinta do Anexo I da Resolução 383, de 15 de abril de 2019 que “Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com Pessoas Jurídicas de Iturama, visando a consignação em folha de pagamento dos valores referentes a medicamentos e congêneres, adquiridos por seus servidores e vereadores e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, nos termos do art. 292, do Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica alterada a Cláusula Quinta do Anexo I da Resolução 383/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

CLÁUSULA QUINTA: DO LIMITE DAS DESPESAS MENSAIS:

Fixa o seguinte limite mensal das despesas em R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 1º de setembro de 2.020.

MESA DIRETORA

Vereador Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

Vereador Francisco Freitas Filho
Vice-Presidente

Vereador Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2020 –
Altera a Cláusula Quinta do Anexo I da Resolução 383, de 15 de abril de 2019 que “Autoriza o Legislativo a firmar convênio com pessoas jurídicas de Iturama, visando a consignação em folha de pagamento dos valores referentes a medicamentos e congêneres, adquiridos por seus servidores e vereadores e dá outras providências”.

De autoria da Mesa Diretora, que tramita por esta Casa de Leis, vem alterar os limites de consignação para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais prevista no Anexo I da Resolução 383/2020 que autoriza a realização de convênios com instituições privadas para a consignação em folha de pagamento do valores referentes a medicamentos e congêneres.

O inciso II do art. 176 do Regimento Interno e Súmula do Tribunal de Contas de Minas Gerais nº 17, trata sobre o tema:

Regimento Interno

Art. 176. A iniciativa do projeto de resolução cabe:
II- à mesa da Câmara;

TCE/MG

Súmula 017 (MG de 16/12/97)

No caso de convênio que não acarreta ônus financeiro para o Município, é dispensável, para fim de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a juntada de Lei autorizativa Municipal.

Observo que a matéria em análise pode ser tratada por meio resolução conforme inciso VIII do art. 177, do Regimento Interno, transcrevo:

Regimento Interno

Art. 177. O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

...

VIII- aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos ou termos aditivos;

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Regimento Interno

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vejamos:

Regimento Interno

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Resolução.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 03 de setembro de 2.020.


David Tricoli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM N° 15/2020 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A CLAUSULA QUINTA DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO 383, DE 15 DE ABRIL DE 2019 QUE “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM PESSOAS JURÍDICAS DE ITURAMA, VISANDO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES A MEDICAMENTOS E CONGÊNERES, ADQUIRIDOS POR SEUS SERVIDORES E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução CM N° 15/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser Favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que _ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Dr. Sérgio Aparecidó Alves Bento _____ / /
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas _____ / /
Vice-Presidente

Renato José dos Reis _____ / /
Relator